



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 313/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 313/2025

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), com a finalidade de custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

A suplementação tem como objetivo adequar o orçamento em razão de excesso de arrecadação proveniente de Transferências de Recursos Federais para Assistência Farmacêutica, oriundos da Portaria GM/MS nº 7.052, de 18/06/2025, que atualizou o valor do repasse mensal destinado à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à população.

II – JUSTIFICATIVA

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares mediante excesso de arrecadação.

A medida revela-se necessária e de interesse público, uma vez que garante a ampliação do orçamento destinado à Assistência Farmacêutica, assegurando a continuidade do fornecimento gratuito de medicamentos à população, direito essencial vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Além disso, observa os limites legais da gestão fiscal e orçamentária, não gerando desequilíbrio nas contas municipais.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária, considerando sua legalidade, relevância social e adequação orçamentária.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1313-B01B-51BF-FF42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 30/09/2025 08:30:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 30/09/2025 08:42:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 30/09/2025 09:04:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1313-B01B-51BF-FF42>